



DESPACHO

À Coordenação-Geral de Licitação,

1. Encaminha-se, para prosseguimento da fase externa do processo licitatório, a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), em atendimento aos despachos SEI 58465394 e 58761505, quanto à análise da qualificação técnica das licitantes no âmbito da seguinte licitação:

- I - **Processo SEI:** 19973.017537/2024-15;
- II - **Licitação:** Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025;
- III - **Objeto:** Aquisição de uniformes de proteção individual, EPIs e equipamentos de resgate de fauna para utilização na prevenção e no combate à calamidades e emergências, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV - **Preço total estimado:** R\$ 218.507.472,24 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos);
- V - **Preço total estimado por grupo analisado:** Grupo 3: R\$ 2.107.186,66;
- VI - **Preço total estimado por item analisado:** no Item 1.1 do Termo de Referência nº 65/2025 (Certame) (SEI nº 54678167) encontra-se pormenorizado o valor estimado de cada um dos 2 itens analisados.

DADOS DAS LICITANTES ANALISADAS

2. A presente análise é referente à proposta registrada pela seguinte licitante:

- I - **Razão Social:** ALVORADA DISTRIBUICAO E CONFECCAO LTDA. **CNPJ:** 28.856.404/0001-09;
- II - **Razão Social:** SEJA ARTIGOS MILITARES LTDA. **CNPJ:** 68.668.441/0001-08.

3. A seguir, sumarizam-se os resultados da análise do atendimento ou descumprimento dos requisitos editalícios impostos aos licitantes, como condições de sua habilitação.

DA ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4. Este documento tem por finalidade atender aos Despachos SEI nº 58465394 e nº 58761505, exarados pela Coordenação-Geral de Licitações, por meio dos quais foi solicitada a análise e manifestação da área técnica demandante acerca da documentação de habilitação e dos anexos apresentados em sede de diligência no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025.

5. Compete aos membros da EPC a análise dos requisitos aplicáveis à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como dos itens previstos no Termo de Referência nº 65/2025 da Central de Compras (SEI nº 54678167), a saber:

5.1. De acordo com o Termo de Referência 65/2025 da Central de Compras:

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Os atestados deverão comprovar que a empresa forneceu:

- a) Pelo menos 20% da quantidade estimada para os grupos 1, 2 e 4, comprovando experiência na confecção de vestimentas de equipamentos de proteção individual (EPIs);*
- b) Pelo menos 27% da quantidade estimada para os grupos 3 e 5, comprovando experiência na confecção de vestimentas em geral;*
- c) Pelo menos 9% da quantidade estimada para o grupo 6, comprovando experiência no fornecimento de materiais/itens de primeiros socorros;*
- d) Pelo menos 17% da quantidade estimada para o grupo 7, comprovando experiência na confecção de bolsas e mochilas;*
- e) Pelo menos 13% da quantidade estimada para o grupo 8, comprovando experiência no fornecimento de gaiolas;*

- f) Pelo menos 13% da quantidade estimada para o grupo 9, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de resgate de fauna;
- g) Pelo menos 16% da quantidade estimada para o grupo 10, comprovando experiência no fornecimento de lanternas;
- h) Pelo menos 6% da quantidade estimada para o item isolado 57, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- i) Pelo menos 22% da quantidade estimada para o item isolado 68, comprovando experiência no fornecimento de materiais de acampamento;
- j) Pelo menos 15% da quantidade estimada para os itens isolados 55, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- k) Pelo menos 15% da quantidade estimada para os itens isolados 53, 54, 62, 63, 89, 90, 91, 99 e 109, comprovando experiência no fornecimento de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes profissionais;
- l) Pelo menos 17% da quantidade estimada para os itens isolados 52, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 87, 88, 103, 104 e 105, comprovando experiência no fornecimento de materiais de acampamento.
- 9.28.2. Os Atestados poderão conter itens semelhantes ao ofertado, ou seja, de mesma linha básica de produção e/ou fornecimento.
- 9.28.2.1. O posicionamento aqui explanado encontra guarida no art. 67, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Súmula TCU n.º 263, a estatuírem a regra de que a experiência da licitante se dá em face de serviços similares ou de características semelhantes.
- 9.28.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.28.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.28.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, tais como catálogos, folhetos ou notas fiscais.

6. A análise da qualificação técnica aqui consignada tomou por referência os subsídios disponibilizados pela equipe técnica da contratação, conforme documentos acostados aos autos, SEI nº 58960356.

ANÁLISE DAS LICITANTES - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. Após a análise da documentação apresentada pela licitante, apresenta-se, a seguir, a avaliação da qualificação técnica referente ao grupo e os itens relacionados.

Grupo/Item	Descrição sucinta do objeto	CNPJ	Fornecedor	Requisito	Atende? Sim/Não	Análise da EPC
G3	Camisetas	28.856.404/0001-09	ALVORADA DISTRIBUICAO E CONFECCAO LTDA	Item 9.28.1.1. "b" do Termo de Referência.	SIM	Para o Grupo 3, o Termo de Referência estabelece que a empresa deve comprovar experiência na confecção de vestimentas em geral, mediante apresentação de atestados que demonstrem quantitativo mínimo correspondente a 27% da quantidade estimada para o grupo, conforme item 9.28.1.1, alínea "b". A soma das quantidades estimadas dos itens do Grupo 3 é a seguinte: Item 11 – Camiseta amarela brigadista: 20.411; Item 12 – Camiseta branca brigadista: 6.710; Item 13 – Camisa social Prevfogo manga curta: 3.285; Item 14 – Camisa gola polo Prevfogo azul-marinho: 3.835; Item 15 – Camisa gola polo Prevfogo branca: 3.285; Item 16 – Camisa gola polo Prevfogo verde: 6.199; Item 17 – Camisa gola polo Prevfogo preta: 3.285. Total estimado do Grupo 3: 47.010 unidades. Aplicando o percentual exigido de 27%, obtém-se quantitativo mínimo de 12.693 unidades, que deve ser comprovado por meio de atestados de fornecimento de vestimentas em geral, não se restringindo necessariamente aos modelos específicos previstos neste grupo. A análise dos atestados apresentados revela que a empresa comprovou o fornecimento de diversos itens de vestuário, tais como camisetas, camisas, polos e outras peças confeccionadas em tecido, enquadráveis na categoria de vestimentas em geral, conforme exigido pelo Termo de Referência. A soma dos quantitativos constantes nos atestados (apenas do IBAMA com 25.705 unidades) supera o quantitativo mínimo exigido de 12.693 unidades, demonstrando experiência prévia suficiente na confecção e fornecimento de vestimentas, atividade tecnicamente equivalente ao objeto licitado. Dessa forma, conclui-se que os atestados apresentados atendem ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "b", do Termo de Referência, restando comprovada a aptidão da licitante para o fornecimento dos itens integrantes do Grupo 3.
67	Barraca iglu com sobreteto completo	68.668.441/0001-08	SEJA ARTOGOS MILITARES LTDA	Item 9.28.1.1. "I" do Termo de Referência.	SIM	Para o item 67, o Termo de Referência estabelece que a empresa deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de materiais de acampamento, mediante apresentação de atestados que demonstrem o fornecimento mínimo correspondente a 17% da quantidade estimada. Considerando a quantidade estimada de 4.860 unidades, o quantitativo mínimo exigido corresponde a 826 unidades. Da análise dos atestados apresentados, verifica-se que a empresa comprovou o fornecimento de diversos itens típicos de acampamento, que devem ser considerados de forma conjunta, nos termos da alínea "I" do item 9.28.1.1 do Termo de Referência. Consta atestado emitido pela empresa Briova 22 Comércio de Uniformes ME, no qual se registra o fornecimento de 450 barracas de acampamento, 180 sacos de dormir e 1.350 talheres articulados, todos característicos de equipamentos de campanha ou acampamento. Adicionalmente, há atestado emitido pela empresa Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., que declara o fornecimento de 287 barracas individuais e 680 sacos de dormir, também enquadráveis como materiais de acampamento. Ainda consta atestado com fornecimento adicional de 620 sacos de dormir e 140 redes de selva, igualmente classificados como equipamentos de campanha. Somando-se os itens de natureza equivalente (materiais de acampamento) comprovados nos atestados — 737 barracas, 1.480 sacos de dormir, 140 redes de selva e 1.350 talheres articulados — obtém-se quantitativo amplamente superior ao mínimo exigido de 826 unidades, evidenciando experiência prévia relevante no fornecimento de materiais de campanha. Assim, conclui-se que a licitante atende ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.28.1.1, alínea "I", do Termo de Referência, estando comprovada a aptidão para o fornecimento do item 67 – Barraca iglu. Ressalte-se que os atestados apresentados constituem meio idôneo de comprovação da capacidade técnica, nos termos do item 9.28 do Termo de Referência, não havendo exigência editalícia de apresentação de notas fiscais vinculadas aos referidos documentos.
70	Marmita com talheres	68.668.441/0001-08	SEJA ARTOGOS MILITARES LTDA	Item 9.28.1.1. "I" do Termo de Referência.	SIM	Para o item 70, o Termo de Referência exige a comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 17% da quantidade estimada, demonstrando experiência no fornecimento de materiais de acampamento. Considerando a quantidade estimada de 6.690 unidades, o quantitativo mínimo exigido corresponde a 1.137 unidades. A análise dos atestados apresentados revela capacidade técnica relacionada ao fornecimento de equipamentos de campanha e materiais de uso militar, que possuem natureza operacional equivalente aos itens exigidos no edital. Em especial, destaca-se o atestado emitido pela empresa Briova 22 Comércio de Uniformes ME, no qual se declara que a empresa forneceu, entre outros itens, 1.350 unidades de talher articulado, além de barracas de acampamento e sacos de dormir, todos característicos de kits de campanha ou acampamento. O quantitativo comprovado de 1.350 unidades de talher articulado supera o quantitativo mínimo exigido de 1.137 unidades, atendendo, portanto, ao percentual estabelecido no item 9.28.1, alínea "I", do Termo de Referência. Assim, resta demonstrada a experiência compatível com o fornecimento de materiais de

						acampamento, atendendo ao requisito de qualificação técnica previsto para o item 70. Ressalte-se que os atestados apresentados constituem meio idôneo de comprovação da capacidade técnica, nos termos do item 9.28 do Termo de Referência, não havendo exigência editalícia de apresentação de notas fiscais vinculadas aos referidos documentos.
--	--	--	--	--	--	--

8. Maiores detalhes sobre a qualificação técnica constam no documento SEI nº 58960356.

9. Necessário evidenciar que dois atestados apresentados pela empresa SEJA ARTIGOS MILITARES (ARTOGOS MILITARES) foram emitidos em 2010. Tal fato causou dúvida à equipe técnica ao analisar os documentos encaminhados pela licitante. Dessa forma, de maneira a verificar a veracidade dos citados documentos, a empresa que emitiu os atestados, BRIOVA 22, CNPJ 05.372.919/0001-20, foi questionada acerca dos atestados. Em resposta, SEI nº 58960433, a empresa confirmou a autenticidade dos documentos, confirmando o fornecimento dos itens.

CONCLUSÃO

10. Diante da análise da documentação apresentada pela licitante, a EPC concluiu que houve atendimento aos requisitos de qualificação técnica para o grupo e os itens abaixo elencados:

- ALVORADA DISTRIBUICAO E CONFECCAO LTDA. CNPJ: 28.856.404/0001-09 - Grupo 3;
- SEJA ARTIGOS MILITARES LTDA. CNPJ: 68.668.441/0001-08 - Itens 67 e 70.

11. Pelo exposto, restituem-se os autos à CGLIC para prosseguimento do pleito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

DORVALINA TEOTONIA DE CARVALHO

Analista

Documento assinado eletronicamente

CARLOS PEDROSA NETO

Analista

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS

Coordenador de Projeto

De acordo.

Assinado eletronicamente

ELENI ROBERTA DA SILVA

Coordenadora-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 18/03/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Sérgio Marques dos Santos, Coordenador(a)**, em 18/03/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorvalina Teotonia de Carvalho, Analista**, em 18/03/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pedrosa Neto, Analista**, em 18/03/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58960824** e o código CRC **98112F02**.